



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

RESOLUÇÃO/DIRETORIA EXECUTIVA/FESP- Nº001 - 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a formalização de dispensa de licitação em razão de valor para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva da Fundação Estatal de Saúde do Pantanal**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.435/2009 e Estatuto Social, em especial no inciso IV, do art. 12 do Estatuto Social, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o disposto no Art. 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo para a formalização de Dispensa de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Fundação Estatal de Saúde do Pantanal.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a seu critério discricionário, aplicar as disposições desta resolução às hipóteses de dispensa de licitação previstas no caput deste artigo, exceto quando envolverem a execução de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 2 Para fins de controle dos limites estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade;

II – O somatório realizado com objetos de mesma natureza de despesa (ND), ou seja, classificados no mesmo subelemento da despesa identificada pelo desdobro (subanexo III – Plano de despesas
(<http://www.tce.ms.gov.br/portajurisdimensionado/conteudos/detalhes/835>).

Art. 3º A dispensa deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, anexando os seguintes documentos:

I – documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

II – estimativa de despesa com elaboração de mapa comparativo de preços;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

III – comprovante de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados;

IV – proposta de preços da (s) proponente (s);

V – documento das proponentes vencedoras:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documentos oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível;
- c) Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante Declaração;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

j) O cumprimento do disposto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante Declaração.

VI – demonstração da compatibilidade da previsão de recurso orçamentários com o compromisso a ser assumido mediante a reserva orçamentaria;

VII – razão da escolha da contratada;

VIII – justificativa de preços;

IX – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

X – autorização da autoridade competente divulgada em sitio eletrônico oficial;

XI – contrato administrativo ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/2021;

XII – divulgação do contrato ou instrumento hábil divulgado no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

XIII – ato de designação do (s) fiscal (is).

§ 1º Para fins de validade dos documentos de habilitação, conta-se o prazo a partir da apresentação dos documentos da (s) proponente (s), juntamente com despacho exarado pelo departamento competente.

§ 2º O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem ou na utilização de minutas de instrumentos de contrato padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 3º Em caso de empate entre duas ou mais propostas será oportunizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto.

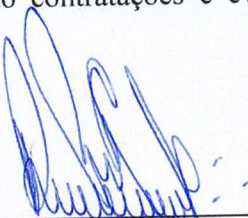
Art. 4º O contrato ou instrumento hábil da contratação direta deverá ser mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, até a constituição do Conselho Curador da FESP, o qual deverá deliberar sobre a aprovação da presente Resolução em sua primeira reunião ordinária.



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL
HRCOX - HOSPITAL REGIONAL DE COXIM
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.



Devanir Rodrigues Pereira Junior
Diretor Geral



Michael Aparecido Bittencourt de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Elaine Rucaglia Rizzo
Diretora de Atenção à Saúde